

PROPOSTAS DO FÓRUM DAS SEIS À LDO 2018

O Fórum das Seis, composto pelas entidades representativas de docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes da Unesp, Unicamp, USP e do Centro Paula Souza, apresenta a seguir as justificativas para a imperiosa necessidade de mais recursos para as universidades estaduais paulistas, o Centro Paula Souza e a educação pública paulista em seu conjunto.

Como decorrência destas justificativas, a segunda parte do documento traz as propostas de emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

I. JUSTIFICATIVAS

I.1. Em relação aos recursos destinados à Unesp, Unicamp e USP

Embora tenham dotação orçamentária definida – 9,57% do ICMS–Quota-Parte do Estado (ICMS-QPE) –, especialmente a partir dos anos 2000 os valores repassados mostram-se insuficientes para garantir a continuidade do funcionamento destas três universidades, que estão entre as melhores instituições de ensino, pesquisa e extensão do país.

Portanto, ressalte-se, a falta de recursos que as têm assolado não se caracteriza como “crise financeira”, mas sim como “crise de financiamento”, e tem três razões centrais, apresentadas a seguir.

- Expansão sem recursos adicionais e perenes

O governo estadual fez promover uma expressiva expansão de vagas e cursos nas três universidades a partir do início dos anos 2000, contudo, não aumentou a dotação orçamentária para tanto.

A expansão na Unesp, iniciada em 2002, resultou na criação de oito novos *campi* e num expressivo aumento de cursos – segundo dados de 2016, já são 429 cursos de graduação e de pós-graduação – e, embora cercada de promessas do então governador Geraldo Alckmin, foi feita sem a injeção de recursos perenes necessários para o seu custeio.

Quando a extinta Faenquil/Lorena, hoje EEL, foi anexada à Universidade de São Paulo, a promessa era de aporte de 0,07% da quota-parte do ICMS, o que não aconteceu.

Para a Unicamp, que criou o *campus* de Limeira, a promessa foi de 0,05% da quota-parte do ICMS, também “esquecida”.

O quadro a seguir mostra como a Unesp, a Unicamp e a USP cresceram nos últimos anos, ao contrário do que ocorreu com seu quadro de pessoal – quadro este que constitui seu efetivo *patrimônio social*, pois é ele que de fato mantém as atividades de ensino, pesquisa e extensão de qualidade que têm caracterizado estas três instituições educacionais, colocando-as entre as melhores do país.

Universidades estaduais paulistas: indicadores de 1995 a 2016

	UNESP			UNICAMP			USP		
	1995	2016	Variação	1995	2016	Variação	1995	2016	Variação
Docentes	3.497	3.631	3,8%	2.259	2179	- 3,5%	5.056	5.845	15,6%
Técnico-administrativos	7.918	6.449	- 18,6%	8.681	8.178	- 5,8%	15.105	14.867	- 1,6%
Cursos de graduação	80	186	132,5%	44	66	50,0%	132	309	134,1%
Vagas em graduação / Vestibular	4.311	7.715	79,0%	1.990	3.320	66,8%	6.902	11.057	60,2%
Alunos matriculados / graduação	19.618	39.965	103,7%	9.992	19.581	96,0%	33.479	58.823	75,7%
Cursos de pós-graduação	125	256	104,8%	85	147	72,9%	476	704	47,9%
. Mestrado	71	145	104,2%	46	77	67,4%	257	367	42,8%
. Doutorado	54	111	105,6%	39	70	79,5%	219	337	53,9%
Alunos matriculados / pós-graduação	6.824	17.950	163,0%	8.771	16.137	84,0%	19.683	37.509	90,6%
. Mestrado	3.395	7.379	117,3%	3.830	5.398	40,9%	8.024	14.144	76,3%
. Doutorado	1.382	6.552	374,1%	2.996	6.425	114,5%	6.060	15.830	161,2%
. Especiais	2.047	4.019	96,3%	1.945	4.314	121,8%	5.599	7.535	34,6%
Títulos outorgados (total)	581	3.223	454,7%	1.044	2.268	117,2%	2.643	6.960	163,3%
. Mestrado	433	2.019	366,3%	724	1.302	79,8%	1.584	3.874	144,6%
. Doutorado	148	1.204	713,5%	320	966	201,9%	1.059	3.086	191,4%

Fonte: Cruesp e Anuários Estatísticos da Unesp, Unicamp e USP.

- Descontos indevidos

Antes de calcular o repasse dos 9,57% do ICMS-QPE às universidades, o governo retira do total arrecadado (que deve ser a base de cálculo), itens como recursos destinados a programas de Habitação, multas, juros de mora e dívida ativa. Em 2014 e 2015, por exemplo, o prejuízo das universidades com esse procedimento foi de cerca de R\$ 600 milhões. Em 2016, cerca de R\$ 410 milhões. Além disso, é importante ressaltar que nenhum destes descontos na base de cálculo é feito quando é calculado os 25% do ICMS-QPM que são destinados aos municípios paulistas.

Que nossa posição fique absolutamente clara: reafirmamos que todos os investimentos relativos aos direitos sociais – Saúde, Educação, Habitação, Previdência, entre outros – constituem obrigações do Estado – e são essenciais à população. Contudo, insurgimo-nos contra a subtração de recursos do financiamento de uma destas obrigações do Estado para sustentar outras delas, como por exemplo a retirada de recursos da Educação Superior Pública para financiar os programas habitacionais públicos, que é o que acaba acontecendo com a sistemática adotada de expurgar os recursos para programas habitacionais antes do cálculo dos 9,57% do ICMS-QPE destinados às universidades.

Além do desconto da Habitação, as seguintes alíneas do orçamento do Estado também são excluídas da base de cálculo do percentual para as universidades estaduais:

1911: Multas e Juros de Mora dos Tributos

- 1911 4251 e 1911 4254 – do ICMS - parte do estado e parte Fundeb
- 1911 4261 e 1911 4264 – do ICMS s/ PPI-ICMS - parte do estado e parte Fundeb
- 1911 4271 e 1911 4274 – do ICMS s/ PEP-ICMS – parte do estado e parte Fundeb
- 1911 4281 e 1911 4284 – do ICMS s/ PEP-ICMS DEC 61625/2015 – parte do estado e parte Fundeb

• 1913: Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos

- 1913 1551 e 1913 1554 – Juros de mora s/ ICMS inscrito - parte do estado e parte Fundeb

1919 50: Multas por auto de infração

- 191950 51 e 191950 54 – Multas p/infr. Reg. ICMS – parte do estado e parte Fundeb

1931 15: Receita da Dívida Ativa do ICMS

- 1931 1561 e 1931 1564 – ICMS Inscrito – acres. Financ.- parte do estado e parte Fundeb

1990 99: Outras Receitas

1990 9951 e 1990 9954 – ICMS não-inscrito acresc. financ. - parte do estado e parte Fundeb
1990 9971 e 1990 9974 – Acresc. Financ. s/PPI – parte do estado e parte Fundeb
1990 9981 e 1990 9984 – Acresc. Financ. s/PEP – parte do estado e parte Fundeb
1990 9991 e 1990 9994 – Acresc. Financ. s/PEP DEC 61625/2015 – parte do estado e parte Fundeb

As perdas na base de cálculo do percentual para as universidades estaduais paulistas devido a esta “exótica” interpretação do artigo 5º da LDO feita pelo governo Alckmin são enormes. Vejamos.

Perdas na base de cálculo da Unesp, Unicamp e USP, em R\$ milhões, em 1º/1/2017

Deflator: IPCA (agora usado pela Secretaria da Fazenda)

2014	3.554,9
2015	2.811,8
2016	2.866,5
Total (em R\$ de 1º/jan/17)	9.233,2

Ou seja, apenas de 2014 a 2016, deixaram de ser considerados na base de cálculo dos recursos para as estaduais paulistas **mais de 9 bilhões de reais**, o que resultou numa **perda real de cerca de R\$ 0,9 bilhão** para Unesp, Unicamp e USP!

E nem estamos contando o montante de recursos que também é suprimido da base de cálculo do ICMS-QPE das universidades pela desastrosa redação dada à lei que criou o programa Nota Fiscal Paulista (desses recursos, só em 2016, R\$ 1.431.742.149,00 deixaram de ser considerados na base de cálculo dos recursos para as estaduais paulistas).

Há tempos o Fórum das Seis vem denunciando essa inadequação. Ou seja, queremos que a Educação Superior Pública Estadual seja tratada pelo governo do mesmo modo como são tratados os municípios no que diz respeito ao cálculo dos 25% do ICMS-QPM, que é a parcela que lhes cabe.

Para corrigir essa distorção, e defender a Educação Pública e a qualidade do trabalho acadêmico realizado nas universidades estaduais paulistas, todos os anos o Fórum das Seis apresenta propostas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, pleiteando o aumento da alíquota do ICMS-QPE e a inserção da expressão “do total do produto do ICMS-QPE”. Mesmo no percentual atualmente em vigor, é primordial que o repasse do ICMS-QPE seja feito a partir do “total do produto do ICMS-QPE”.

É importante registrar que o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp) passou a defender a passagem dos atuais 9,57% para 9,907% e também a incorporação no texto da LDO da proposta do Fórum das Seis (“do total do produto...”).

- Insuficiência financeira

O total dos recursos para o pagamento de aposentados e pensionistas das universidades estaduais tem sido indevidamente descontado dos recursos nelas investidos, ou seja, dos 9,57% do ICMS-QPE.

Soma-se a esse quadro um outro grave problema. A chamada insuficiência financeira – definida pelo Artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010/2007, que criou a São Paulo Previdência (SPPREV), como “a diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores” – também tem sido custeada exclusivamente pelas universidades estaduais. Isso contraria o previsto na própria lei, que estabelece que “o Estado de São Paulo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras”.

Atualmente, essa insuficiência financeira corresponde, em média, a aproximadamente 19,58% dos recursos oriundos do ICMS-QPE, repassados pelo governo para a Unesp, Unicamp e USP, com um perfil de crescimento que, segundo prognósticos feitos a partir dos dados atuais, deverá alcançar um índice superior a 30% em 2026.

Assim sendo, o governo do Estado se apropria de recursos significativos das universidades – um verdadeiro *sequestro* – ao “interpretar” a lei a seu favor, alegando que estas instituições, como parte do Estado, estão obrigadas a cobrir tal insuficiência financeira. É necessário que o governo cumpra a lei em sua estrita definição do que seja a insuficiência financeira. Caso contrário, como mostram os números, Unesp, Unicamp e USP não sobreviverão nas próximas décadas, cabendo perguntar: a quem isso interessa? Pois, temos absoluta clareza de que isso não interessa à sociedade paulista e brasileira.

I.2. Em relação aos recursos destinados ao Centro Paula Souza

Embora rejeite a vinculação de verbas para o Centro Paula Souza, o governo tem usado, exaustivamente, as Escolas Técnicas (ETEC) e as Faculdades de Tecnologia (FATEC) como moeda eleitoral. Ao longo dos anos, a inauguração de novas unidades tem sido manchete constante na imprensa.

Uma expressiva expansão ganhou fôlego a partir de 2002, quando o Centro tinha 100 unidades. Em 2017, as informações oficiais apontam a existência de 286 unidades (220 ETEC e 66 FATEC), em aproximadamente 300 municípios paulistas, com cerca de 290 mil estudantes em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior. Essa gigantesca expansão não veio acompanhada dos recursos públicos necessários, levando a uma precarização crescente dos salários dos profissionais da instituição, bem como da sua infraestrutura física e laboratorial.

II. PROPOSTAS DE EMENDAS

II.1. Em relação à Educação Pública em geral

Artigo **XXX** – O Estado aplicará, em 2018, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo trinta e três por cento (33%) do total do produto da receita resultante de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

II.2. Em relação aos recursos para as universidades

PROPOSTA 1:

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2018, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **10% (dez por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no *caput* deste artigo serão adicionados **10% (dez por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Ao repasse previsto no *caput* deste artigo serão adicionados os recursos necessários ao pagamento da insuficiência financeira efetivamente realizada, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º/06/2007.

§ 6º – O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.

PROPOSTA 2:

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2018, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **10,5% (dez e meio por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no *caput* deste artigo serão adicionados **10,5% (dez e meio por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Ao repasse previsto no *caput* deste artigo serão adicionados os recursos necessários ao pagamento da insuficiência financeira efetivamente realizada, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º/06/2007.

§ 6º – O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.

PROPOSTA 3:

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2017, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11% (onze por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no *caput* deste artigo serão adicionados **11% (onze por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Ao repasse previsto no *caput* deste artigo serão adicionados os recursos necessários ao pagamento da insuficiência financeira efetivamente realizada, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º/06/2007.

§ 6º – O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.

PROPOSTA 4:

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2017, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11,6 % (onze inteiros e seis décimos por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no *caput* deste artigo serão adicionados **11,6 % (onze inteiros e seis décimos por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Ao repasse previsto no *caput* deste artigo serão adicionados os recursos necessários ao pagamento da insuficiência financeira efetivamente realizada, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º/06/2007.

§ 6º – O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.

II.3. Em relação ao Centro Paula Souza

Artigo Y - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2018, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitarem, no mínimo, o percentual global de 3,3% (**três inteiros e três décimos por cento**) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único – À arrecadação prevista no *caput* deste artigo serão adicionados 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

São Paulo, 22 de maio de 2017
Coordenação do Fórum das Seis